

CONTRATO nº 009/13

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.652.371/0001-89, com sede à Rua Rogério Gissoni, nº 450, Ouro Fino (MG), neste ato representada pelo seu Presidente Lauro Tandeli, ora em diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado:

FABIANO ALVES DE AZEVEDO – ME – S.O.S. Distribuidora, com sede na Rua Joaquim Francisco de Assis, 310, Centro, na cidade de Ouro Fino, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.658.019/0001-34 e IE sob o Nº 0018763670038, neste ato representado por seu titular o Sr. Fabiano Alves de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 039.757.366-90 e RG 35.638.907-8 no final qualificado.

FUNDAMENTO:

Este contrato fundamenta-se no Processo de dispensa de Licitação 010/2013 e nas disposições contidas na Lei 8.666/93.

- 1) O preço será pago conforme orçamento fornecido pela contratada, totalizando R\$ 1234,96 (mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO E VALOR**

- 1) A **CONTRATADA** obriga-se à entrega dos produtos/mercadorias, nas quantidades exigidas de acordo com o exposto no Processo de dispensa de licitação Nº 010/2013, *totalizando a quantia de 100 galões de água mineral, 2500 copos de água mineral e 04 botijões de gás de cozinha.*

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2) Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 29 – Classificação Orçamentária: 0102 0103100014.004 339030 – Material de Consumo – 4.004 – Manutenção das atividades da secretaria geral.**
Saldo: R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA TERCEIRA.
DO SUPORTE LEGAL

- 3) O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- a. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - b. Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e 8.883 de 08/06/1994;
 - c. Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG;
 - d. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA.
DA EXECUÇÃO

- 4) A **CONTRATADA** deverá entregar o item licitado objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante autorização de fornecimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA.
DOS REAJUSTES

- 5) Haverá reajuste de preços desde que o mesmo seja devidamente justificado e comprovado, nunca em prazo inferior a 120 (cento e vinte dias) a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

- 6) Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal eletrônica e das certidões negativas de débito do INSS e FGTS e após os trâmites legais da Câmara Municipal de Ouro Fino.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

- 7) Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8) Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/03/2013.

CLÁUSULA NONA
DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9) Ficam estabelecidas as seguintes multas em favor do CONTRATANTE:
- a. 1% do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços havendo culpa do CONTRATADO;
 - b. 10% do valor do contrato, em caso de rescisão do contrato, havendo culpa do CONTRATADO, independentemente das perdas e danos;

A imposição de multas observará o que dispõe o art. 86, § 2º, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10) A **CONTRATADA** se obriga à entrega do item licitado, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 11) Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos em decorrência deste contrato.
- 12) Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, bem como em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- 13) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14) Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ouro Fino/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento as partes e testemunhas em 02 vias de igual teor.

Ouro Fino/MG, 05 de fevereiro de 2013.

BRUNO ZUCARELI
PRESIDENTE DA CAMARA

FABIANO ALVES DE AZEVEDO ME

TESTEMUNHAS:

Maria das Graças Banchieri

Simone Andreia Capacci Sarapu